SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006567-88.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Ilza Marchetti Dessi

Requerido: Eliseu Dessi

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento comum, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 12.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 12, **ADJUDICANDO** em favor da única herdeira os bens que formam o montemor, ficand também **HOMOLOGADA** a referida **ADJUDICAÇÃO**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes autos e não obstante a juntada dos documentos de fls. 53/56, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.Defiro a expedição dos alvarás requeridos às fls. 12, observando-se o quanto requerido às fls. 51/52 e documentos de fls. 57 e 59.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 17 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA